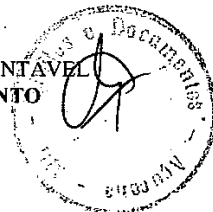




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AOS
PROCESSOS Nº 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008,
04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008 e
04113/2007/002/2008 COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA
LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPRAM-LM VINCULADA À SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E A CENIBRA – CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, inscrita no.CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Supram Leste Mineiro, Dorgival da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil e de produção, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e a CENIBRA – CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A., representada neste ato, pelo Sr. Sandro Morais Santos, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, CPF nº 570.603.126-68, residente e domiciliado em Gov. Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato por ser representante legal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolve firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, § 6º do Inciso II do Art. 5º da Lei Federal nº 7347/85, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº.14.309/02, Decreto Estadual 44844/2008, Lei Federal nº 2.166, Lei Federal nº 9.605/98 e demais legislações pertinentes espécie, se obrigando ao cumprimento, sob pena das cominações legais, fazendo mediante as seguintes Cláusulas e condições:

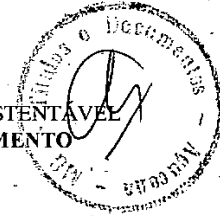
PEM 09/09/2008 16:45 - 406501/2008



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o levantamento, protocolo junto à SUPRAM-LM com finalidade de alocação de áreas para averbação da Reserva Legal referente à sorte de terra, correspondente aos processos de Renovação de licenciamento da Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, situados em blocos denominados: Açucena, Sabinópolis, Virgíópolis, Cocais e Nova Era, cujas matrículas das áreas encontram-se citadas nos Processos de Revalidação de Licença de Operação nº 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008, 04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008, respectivamente, os quais abrangem os municípios de Açucena, Braúnas, Gonzaga, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Caratinga, Ipaba, Córrego Novo, Governador Valadares, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Guanhões, Sabinópolis, Materlândia, Santo Antônio do Itambé, Paulistas, São João Evangelista, Coroaci, Virgolândia, Divinolândia de Minas, Sardoá, Virgíópolis, Peçanha, Antônio Dias, Santa Maria de Itabira, Coronel Fabriciano, Ferros, Ipatinga, Joanésia, Bela Vista de Minas, Itabira, Nova Era e São Domingos do Prata, bem como o processo de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, situado na região de Marliéria processo nº 04113/2007/002/2008, referente à parte das áreas dos referidos empreendimentos, pelo que se conclui que há necessidade de se impor a obrigação de fazer a legalização/averbação de área de reserva legal, referente a área não inferior a 20% da área total ou 20% de cada propriedade dentro de sua própria área, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Averbação de Reserva Legal, registrado no Cartório de Títulos e Documentos que deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, de acordo com a legislação vigente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão.



II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade da Averbação da área de Reserva Legal, o compromissário obriga-se a:

Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a protocolar no órgão ambiental competente o projeto de regularização de Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total das propriedades, ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de cada propriedade dentro de sua própria área, cujas matrículas encontram-se citadas nos Processos de Revalidação de Licença de Operação nº 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008, 04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008, bem como no processo de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, situado na região de Marliéria, processo nº 04113/2007/002/2008.

Os documentos de licenciamento só serão entregues mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

1. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

Características: A região em que se encontra inserido o empreendimento está sob Bioma Mata Atlântica, em Floresta Estacional Semidecidual em sua integridade, conforme apresentado pelo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais (UFLA/IEF). As áreas apresentam-se cobertas, em sua maioria, com atividade de silvicultura, com o gênero Eucalyptus, predominantemente. Contudo, contém significativos representantes da Mata Atlântica, em estágios de regeneração vegetal inicial, médio e avançado.

Confrontantes dos Imóveis: A área do empreendimento, incluindo os Blocos Açucena, Rio Doce, Sabinópolis, Virginópolis, Cocais, Guanhães e Nova Era, alvos desta Revalidação de Licença de Operação, abrangem os municípios de Açucena, Braúnas, Gonzaga, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Caratinga, Ipaba, Córrego Novo, Governador Valadares,



Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Guanhães, Sabinópolis, Materlândia, Santo Antônio do Itambé, Paulistas, São João Evangelista, Coroaci, Virgolândia, Divinolândia de Minas, Sardoá, Virginópolis, Peçanha, Antônio Dias, Santa Maria de Itabira, Coronel Fabriciano, Ferros, Ipatinga, Joanésia, Bela Vista de Minas, Itabira, Nova Era e São Domingos do Prata.

2. COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR NO QUE TANGE ÀS ÁREAS LÍMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA A SER PRESERVADA (RESERVA LEGAL):

O empreendedor compromete-se que no prazo de **15 (quinze) dias**, após a assinatura deste instrumento a registrar o mesmo no cartório de Título e documentos assumindo os compromissos e cuidados abaixo elencados dependendo deste registro para entrega da licença.

O prazo para cumprimento deste termo estipulado pelos técnicos e jurídico da SUPRAM-LM é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, sob pena de ter sua LICENÇA revogada dentre outras cominações legais a serem adotadas por este órgão por descumprimento de compromisso.

O empreendedor se compromete a apresentar gradativamente os projetos de delimitação das áreas de reservas a serem aprovados pelo órgão licenciador, delimitando as áreas de Reservas Legais antes das efetivas averbações no cartório de registro de imóveis, sendo os termos liberados também gradativamente dentro do prazo do presente instrumento.

Deverão ser observadas as providências que se fizerem necessárias, a serem tomadas como descrito abaixo, perfazendo o trâmite legal para averbação da(s) Reserva(s), tomando também outras medidas que os técnicos deste órgão julgarem necessárias que serão por estes definidas por expresse em parecer único no processo de licenciamento:

A – Promoverá, no prazo a ser ajustado com o órgão ambiental, a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando área a ser definidas pelos técnicos da SUPRAM-LM, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos



naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, quando for o caso.

B - Deixará área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM-LM em vistoria "in locu" nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em Laudo de vistoria, se for o caso.

C - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, sem necessariamente utilização de cercas, ficando o compromissário obrigado, a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o empreendedor responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

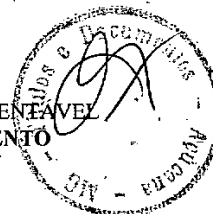
D - Protocolará, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, junto ao órgão ambiental competente, o projeto de regularização da reserva legal de no mínimo 20% da área total das propriedades ou 20% da área de cada propriedade e se possível toda com vegetação nativa expressiva, conforme disposição legal.

E - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico, deixando viabilidade para Averbação da Reserva Legal desta segunda propriedade, podendo ser feita nas condições das opções acima elencadas.

F - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A relocação da reserva legal deverá obedecer aos padrões definidos por lei.



IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

Após a assinatura deste instrumento assumindo os compromissos acima elencados os compromitentes, deverão apresentar os projetos gradativamente **num prazo de até 06 meses para serem avaliados junto a SUPRAM-LM**, obedecendo aos prazos acima ajustados.

Os compromissários, no caso de responderem como responsáveis pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora, arcarão com todas as despesas para o fiel cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE AVERBAÇÃO DE RESERVA.

Após a execução do projeto, caso seja necessário adotar as medidas da alínea "A" da Cláusula segunda, os compromissários ficarão responsáveis pela manutenção de plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer, sob pena de responder pelo pagamento de multa equivalente a 64 (sessenta e quatro) UFEMG'S por hectare não replantado, por mês de atraso no cumprimento da recomendação de replantio, que partirá da SUPRAM-LM, se for o caso.

E caso não cumpra o acordo previsto no prazo do presente instrumento, os promissários responderão pelo pagamento de multa equivalente a 64 (sessenta e quatro) UFEMG'S por hectare pendente de averbação de reserva legal, por mês de atraso no cumprimento deste.

V – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de acordo será de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico mediante pedido expresso para legalização das propriedades com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da SUPRAM-LM.



VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A SUPRAM-LM, neste ato, aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o promissário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar o protocolo dos Termos de Responsabilidade acima mencionados junto ao Cartório de Imóveis da averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondente.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS ACORDANTES

O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma, o compromissário, bem como, os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários/possuidores da propriedade rural em referência, em caráter irrevogável e irretroatável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a SUPRAM-LM.

Parágrafo segundo: O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.



X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas à legislação aplicável à espécie.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea “a” do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 27 de agosto de 2008.


Dorgival da Silva

Superintendente da SUPRAM-LM
COMPROMITENTE


Sandro Morais Santos

CENIBRA - Celulose Nipo-Brasileira S.A.
COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

Nome: Marcelo Azevedo Rezende

CPF: 043 394 006 96

CI: M-8 620681

Nome: Patrícia Lourenço de Castro

CPF: 501 518 006-34

CI: PE 510 - O.A.B.